



1ª COMISSÃO PERMANENTE
COMISSÃO DE FINANÇAS, PATRIMÓNIO, RECURSOS
HUMANOS E DESCENTRALIZAÇÃO

Parecer

Relativo à Proposta n.º 436/2021 – “Aprovar submeter à Assembleia Municipal a contratação de um empréstimo de médio prazo para substituição de um contrato de empréstimo anteriormente celebrado”

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Através da Proposta n.º 436/2021, subscrita pelo Vereador com o Pelouro das Finanças, João Paulo Saraiva, aprovada por maioria com 15 votos a favor (6PS, 1BE, 2Ind., 4 CDS/PP e 2PCP) e 2 abstenções (PPD/PSD), na reunião da Câmara Municipal de Lisboa (CML) de 24 de junho de 2021, submete-se à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa (AML), nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, em conjugação com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 a 8 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, igualmente na sua redação atual, a contratação de um empréstimo de médio prazo para substituição de um contrato de empréstimo anteriormente celebrado, com os seguintes pontos deliberativos:

1. Autorizar a contratação de um empréstimo de médio prazo, no valor de 15.732.000€ (quinze milhões setecentos e trinta e dois mil euros), junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., nas condições fundamentais sumariadas na ficha técnica, a exarar no contrato de financiamento, conforme Anexo IV, o qual faz parte integrante desta Proposta.
2. Autorizar a integral afetação do financiamento a contratar à substituição do empréstimo vigente identificado como Contrato n.º 0003.08966060096, celebrado com o Santander.
3. Autorizar o Vice-Presidente a aprovar a minuta do contrato, a qual deverá contemplar as condições fundamentais sumariadas na ficha técnica constante do referido Anexo IV, a outorgar o contrato, bem como a tomar as decisões necessárias no âmbito do encerramento do atual contrato e da gestão do financiamento a contratar.

Tendo a Proposta sido remetida por despacho do Presidente da AML, José Maximiano Leitão, para a 1.ª Comissão Permanente a fim de ser apreciada e emitido parecer, cumpre

proceder à emissão do mesmo, em consonância com o preceituado no artigo 76.º do Regimento da AML para o mandato 2017/2021.¹

2. CONSIDERANDOS

No contexto do controlo da dívida financeira e da avaliação periódica da carteira de créditos do Município, verificou-se que o contrato mais penalizante para o Município, à data, em termos das condições financeiras vigentes, é o empréstimo contratado em março de 2014, no seguimento da liquidação da EPUL, com um spread de 1,3% sobre a EURIBOR 6m negociado em 2015.

Tendo em conta as condições de mercado, o capital e maturidade do referido empréstimo, assim como o contexto legal vigente, o Município solicitou ao Banco detentor do crédito uma proposta de revisão do spread. O Banco entendeu não ser oportuno realizar a revisão solicitada, pelo que o Município decidiu efetuar uma consulta ao mercado para verificação das condições de substituição do crédito em questão.

A dívida total das operações orçamentais apurada a 01/01/2021, nos termos do n.º 1 do artigo 52º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), é inferior a 2,25 vezes à média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores (sendo de apenas 19,5% daquele limite), cumprindo-se o disposto no n.º 3 do artigo 51º do mesmo diploma, relativo às condições de contratação de empréstimos a médio e longo prazos (MLP) para exclusiva aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos em vigor;

Considerando o contrato de financiamento que se pretende substituir, é possível efetuar o reembolso total ou parcial do empréstimo, sem qualquer penalização, desde que o reembolso seja feito numa das datas de vencimento do empréstimo, sendo a próxima a 14/09, e que tal intenção seja comunicada ao Banco com 15 dias de antecedência.

¹ Aprovado pela Deliberação n.º 310/AML/2018, de 12 de julho, e publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1274, de 19 de julho de 2018 e alterado pela Deliberação n.º 404/AML/2019, de 29 de outubro, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1343, de 14 de novembro de 2019.

Assim, foi feita uma consulta à Banca para se contratar um empréstimo de substituição, tendo como condições fundamentais a contratar uma maturidade de 2,5 anos e um capital de 15.732.000 euros, sem período de carência, as quais correspondem ao prazo remanescente e ao saldo em dívida do crédito em questão, após a prestação devida na próxima data de vencimento, garantindo-se, assim, efeitos neutros na operação, exceto na taxa de juro.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 49º do RFALEI e do n.º 4 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, a autorização para contratação de empréstimos de Médio Longo Prazo deverá ser acompanhada de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas, quando esta tiver sido prestada, pelo menos, a **três instituições** autorizadas por lei a conceder crédito. Foi, portanto, feita a consulta, nos termos das condições fundamentais pretendidas, conforme Anexo I da Proposta, junto das entidades **Banco BPI S.A. (BPI), Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD); Millennium BCP, SA (BCP), Banco Montepio e NOVO BANCO, SA.**

Da análise das propostas recebidas decorre que a mais favorável para o Município é a apresentada pela **Caixa Geral de Depósitos**, a qual cumpre cumulativamente o disposto nas alíneas a), b), e c), do n.º 3 do artigo 51º do RFALEI, como refletido no Anexo II da Proposta:

- (a) o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, é inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo a liquidar antecipadamente;
- (b) não há aumento da dívida total do município;
- (c) há uma diminuição do serviço da dívida do Município.

O cumprimento destas condições mantem-se, mesmo num cenário em que possa ser necessário o Município de Lisboa, suportar a indemnização prevista, no n.º 5 da cláusula 4ª do contrato vigente por não realizar a amortização na próxima data de vencimento.

A proposta apresentada pela Caixa Geral de Depósitos cumpre o disposto no n.º 11 do artigo 51.º do RFALEI, com amortizações anuais não inferiores a 80% da amortização média, estimando-se, para os próximos 5 anos, um valor médio anual de amortização de dívida de médio e longo prazo da ordem dos 38,1 milhões de euros.

O disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 35/2020, 13 de agosto, suspende a verificação do cumprimento dos limites de endividamento previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º do RFALEI até 31/12/2021.

Tratando-se de um empréstimo de substituição a contratar com manutenção das atuais condições exceto quanto à taxa de juro, o impacto da operação na dívida total do Município será nulo, na medida em que se visa amortizar a dívida existente a qual é substituída pela do empréstimo a contratar de igual valor.

O pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contratação de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado, conforme disposto no n.º 5 do artigo 49.º do RFALEI, de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município. Assim, e sem prejuízo das regras relativas à dívida total e margem de endividamento legal antes referidas, bem como do impacto específico da contratação em questão, foi feita a demonstração da capacidade de endividamento, conforme Anexo III, com detalhe nos mapas que constam dos Anexos IIIa) e IIIb) da Proposta, verificando-se que a capacidade de endividamento do Município acomoda a globalidade do contrato que se pretende contratar.

A ficha técnica, que constitui o Anexo IV da Proposta, contém as condições fundamentais do financiamento a contratar com a CGD, devendo as mesmas constar da minuta de contrato a aprovar.

Na submissão ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, obrigatória nos empréstimos de médio e longo prazo, a aferição da margem de endividamento vem sendo feita considerando o total de empréstimos contratados, independentemente da sua utilização e, portanto, do seu registo no passivo municipal, o que implica considerar os

montantes ainda não utilizados de todos os empréstimos contratados em período de utilização, independentemente do respetivo cronograma de desembolsos.

Realizada esta verificação, contemplando os financiamentos objeto das Deliberações nº 318/AML/2019 e nº 273/AML/2020, empréstimos contratados ainda em fase de utilização, para adicionar o respetivo montante por utilizar, à data, ao montante da dívida total registada a 01/01/2021, concluiu-se que existe margem de endividamento suficiente para a totalidade do financiamento objeto da presente Proposta, conforme apresentado no mapa que constitui o Anexo III c).

3. ANÁLISE DA PROPOSTA

Com o objetivo de substituir um contrato de financiamento de médio prazo, no valor de 15.732.000€ (quinze milhões setecentos e trinta e dois mil euros), para uma taxa de juro mais favorável, o município levou a cabo os procedimentos necessários para realizar um novo contrato de financiamento.

Assim, a autorização para contratação de empréstimos de médio e longo prazo deve ser acompanhada de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas de pelo menos três instituições autorizadas por lei a conceder crédito. Transcrevem-se abaixo as Condições fundamentais da Consulta, conforme o Anexo I da Proposta:

- 1. Montante do contrato: 15.732.000 €;*
- 2. Prazo global: 2,5 anos (maturidade em 14-03-2024);*
- 3. Utilização: na próxima data de vencimento do empréstimo a substituir, desejavelmente na 1ª quinzena de setembro de 2021, sujeita à data de perfeição do contrato;*
- 4. Carência: sem carência, vencendo-se a primeira prestação 1 semestre após a data de utilização;*
- 5. Taxa de Juro regime de taxa fixa e regime de taxa variável, para periodicidades semestrais, com indicação do spread + EURIBOR a 6m ou 12m, considerando floor na EURIBOR (0,00%) no regime variável;*

6. **Regime de reembolso:** amortizações constantes de capital, com vencimentos semestrais;

7. **Base de cálculo:** act/360;

8. **Amortização antecipada:** a proposta deverá mencionar expressamente as condições para a amortização antecipada, de parte ou da totalidade do capital em dívida pelo Município;

9. **Outras condições:** não são aceites comissões de imobilização; a proposta deverá mencionar, expressamente, quaisquer outras comissões, encargos indiretos ou outros custos e condições aplicáveis;

10. **Prazo de validade das propostas:** a proposta deverá indicar o respetivo prazo de validade, pedindo-se um prazo mínimo de 60 dias;

11. **Anexos:** a proposta deverá ser acompanhada de simulação do serviço da dívida, devendo as simulações ser feitas com o valor do indexante apresentado na proposta, e considerando uma única tranche de utilização com a data indicativa de 10 de setembro.

Foi realizada uma consulta, nos termos das condições fundamentais pretendidas, junto das entidades Banco BPI S.A. (BPI), Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD); Millennium BCP, SA (BCP), Banco Montepio e NOVO BANCO, SA., conforme o Anexo II da Proposta, detalhado abaixo:

All-in Cost considerando a aplicação dos indexante de referência em vigor a 15-06-2021 fixo até à maturidade

Contrato atual	
Preços correntes:	16 040 196
Valores atualizados:	15 423 384
All-in Cost:	1,304%

Entidades	Regime de taxa	Indexante	Spread/taxa	Floor	Taxa Nominal Inicial ⁽¹⁾	All-in Cost ⁽²⁾	Preços correntes		Valores atualizados (4%) ⁽³⁾		Comparação com Contrato atual			
							Total Encargos ⁽⁴⁾	Encargos anuais médios	Total Encargos ⁽⁴⁾	Encargos anuais médios	Preços Correntes (PC)	Valores atualizados	Redução do all-in Cost	Poupança anual média (PC)
CGD	Variável	EURIBOR 6M (Média móv anterior)	0,070%	0,070%	0,070%	0,071%	15 748 727	6 299 491	14 846 404	5 938 562	-291 472	-576 980	-1,233%	-116 589
CGD	Fixa	Swisspar	0,070%	0,070%	0,070%	0,071%	15 748 727	6 299 491	14 846 404	5 938 562	-291 472	-576 980	-1,233%	-116 589
BPI	Variável	EURIBOR 6M	0,050%	0,050%	0,050%	0,102%	15 756 048	6 302 419	14 853 905	5 941 562	284 151	-545 479	-1,202%	-113 660
BPI	Fixa	ISA	0,050%	0,050%	0,050%	0,102%	15 756 048	6 302 419	14 853 905	5 941 562	284 151	-545 479	-1,202%	-113 660
BCP	Fixa	ISA	0,070%	0,070%	0,070%	0,120%	15 760 368	6 305 147	14 857 852	5 943 741	279 830	-545 532	-1,184%	-111 932
BCP	Variável	EURIBOR 6M	0,200%	0,200%	0,200%	0,252%	15 761 432	6 316 573	14 887 570	5 955 108	216 766	-535 564	-1,052%	-99 507
Montepio	Variável	EURIBOR 6M	0,400%	0,400%	0,400%	0,405%	15 827 581	6 331 032	14 921 716	5 968 686	-212 618	-501 669	-0,699%	-85 047
Montepio	Fixa	ISA	0,414%	0,414%	0,414%	0,439%	15 830 745	6 332 298	14 924 733	5 969 893	-209 453	-498 651	-0,885%	-83 781
Novo Banco	Variável	EURIBOR 6M	0,725%	0,725%	0,725%	1,074%	15 885 900	6 342 567	15 071 546	6 029 878	-56 756	-348 834	-0,230%	22 519

⁽¹⁾ Taxa nominal fixa - Taxa com base da oferta apresentada pela instituição credora na data de entrega, em 11-04-2021

⁽²⁾ All-in Cost - Taxa anual que agrega todos os custos associados ao financiamento incluindo comissões, custos fixando a manutenção das condições de partida das propostas até à maturidade

⁽³⁾ Total dos encargos - todos os encargos fixos e variáveis

⁽⁴⁾ Lei n.º 73/2013, Artigo 515, n.º 6 - Para cálculo do valor atualizado dos encargos totais referidos no alínea a) do n.º 3, deve ser utilizada a taxa de desconto a que se refere o n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 468/2014, da Comissão Europeia, de 3 de março de 2014

A proposta mais favorável foi a da Caixa Geral de Depósitos como se constata acima, cumprindo o disposto no nº 5 do artigo 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, com amortizações anuais inferiores a 80% da amortização média, estimando-se para os próximos 5 anos um valor médio anual de amortização de dívida de médio e longo prazo na ordem dos 38,1 milhões de euros.

Dado tratar-se de um empréstimo de substituição a contratar com manutenção das atuais condições exceto quanto à taxa de juro, o impacto da operação na dívida total do Município será nulo, na medida em que se visa amortizar a dívida existente a qual é substituída pela do empréstimo a contratar de igual valor.

A autorização da Assembleia Municipal para a contração de empréstimos depende da apresentação de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município. Assim, foi feita a demonstração da capacidade de endividamento, conforme Anexo III da Proposta, verificando-se que a capacidade de endividamento do Município acomoda a globalidade do contrato que se pretende contratar.

Demonstração da Capacidade de Endividamento em 01/01/2021

Dados de fecho

Unid: Milhares de Euros

(1) Limite da dívida total - receita - ^(a) para 2021	1 087 377
(2) Dívida total no INICIO DO ANO (01/01/2021)	317 820
(3) Margem de endividamento disponível no início do ano (01/01/2021) ^(b) = 20% X ((1)-(2))	153 911
(4) Limite para a DIVIDA TOTAL NO FECHO DO ANO ^(c) (31/12/2021) = (2) + (3)	471 731

Notas:

^(a) Lei nº 73/2013, de 3 de setembro

Artigo 52º «1. A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.» (...)

^(b) Lei nº 73/2013, de 3 de setembro

Artigo 52º «3. Sempre que um município: (...)

b) Cumpra o limite previsto no nº 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.»

^(c) O n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 35/2020, 13 de agosto, suspende a verificação do cumprimento dos limites de endividamento, previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, até 31/12/2021;

APURAMENTO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

Dados de fecho

Unid: Euros

Apuramento do limite da Dívida Total para 2021			
1.	Total da receita cobrada nos 3 últimos anos	2 174 753 753	
1.1	Receita corrente cobrada em 2018	733 966 049	
1.2	Receita corrente cobrada em 2019	734 053 197	
1.3	Receita corrente cobrada em 2020	706 734 507	
2.	Média da receita	724 917 918	
3.	1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 últimos anos		1 087 376 877
Apuramento da Dívida Total em 01-01-2021			
4.	Dívida total operações orçamentais do Município		317 819 838
4.1	Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis	90 000	
4.2	Fornecedores	353 691	
4.3	Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes	1 485 888	
4.4	Estado e outros entes públicos	1 454 724	
4.5	Acionistas/sócios/associados	0	
4.6	Financiamentos obtidos	224 012 988	
4.7	Fornecedores de investimentos	2 430 800	
4.8	Outras contas a pagar	87 991 748	
5.	Dívida das entidades relevantes para efeitos de limite da dívida total		0
5.1	EGEAC	0	
5.2	EMEL	0	
5.3	GEBALIS	0	
5.4	SRU Ocidental	0	
5.5	CARRIS	0	
5.6	Outras	0	
6.	Dívida total a 01-01-2021 excluindo operações extraorçamentais		317 819 838
APURAMENTO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO em 01-01-2021			
7.	Limite da dívida total da Autarquia calculado a 01-01-2021		1 087 376 877
8.	Montante da dívida total em 01-01-2021 (excluindo operações extraorçamentais)		317 819 838
9.	Margem absoluta em 01-01-2021		769 557 039
10.	Margem utilizável em 01-01-2021 (20%)¹		153 911 408

¹ Alínea b) do n.º3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual

O n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 35/2020, 13 de agosto, suspende a verificação do cumprimento dos limites de endividamento, previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, até 31/12/2021.

Data:

Responsável pela área financeira

Paula Costa , Diretora Municipal de Finanças

Foi também efetuada a aferição da margem de endividamento considerando o total dos empréstimos contratados independentemente da sua utilização, o que envolve ter em conta os montantes ainda não utilizados dos empréstimos contratados em período de utilização, independentemente do respetivo cronograma de reembolsos.

Informação Adicional
Empréstimos por utilizar 01-01-2021

Unid: Milhares de Euros

(1) Limite da dívida total - receita - ^(a) para 2021	1 087 377
(2) Dívida total no INÍCIO DO ANO (01/01/2021)	317 820
(3) Margem de endividamento disponível no início do ano (01/01/2021) ^{(b) e (c)} = 20% X ((1)-(2))	153 911
(A) Empréstimo contratado ainda não utilizados	78 500
(B) Margem Disponível Remanescente = (3) - (A)	75 411

Notas:

^(a) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

Artigo 52.º «1. A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.» (...)

^(b) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

Artigo 52.º «3. Sempre que um município: (...)

b) Cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.»

^(c) O n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 35/2020, 13 de agosto, suspende a verificação do cumprimento dos limites de endividamento, previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, até 31/12/2021;

AUDIÇÃO

A audição do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa com o Pelouro das Finanças, João Paulo Saraiva, ocorreu a 25 de Junho de 2021.

O Vice-Presidente (VP) apresentou a proposta ora em análise, tendo os deputados municipais a oportunidade de colocar as questões que entenderam convenientes.

4. OPINIÃO DAS FORÇAS POLÍTICAS E DO RELATOR

As forças políticas representadas na 1ª Comissão Permanentes, bem como o Deputado Municipal Relator, reservam as suas opiniões e o seu sentido de voto para o plenário da Assembleia Municipal onde será debatida e votada a Proposta.

5. CONCLUSÕES

No contexto do controlo da dívida financeira e da avaliação periódica da carteira de créditos do Município, verificou-se que o contrato menos favorável para o Município em termos das condições financeiras vigentes é o empréstimo contratado em março de 2014, no seguimento da liquidação da EPUL, com um spread de 1,3% sobre a EURIBOR 6m negociado em 2015.

Assim, foi realizada uma consulta, nos termos das condições fundamentais pretendidas, junto das entidades Banco BPI S.A. (BPI), Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD); Millennium BCP, SA (BCP), Banco Montepio e NOVO BANCO, tendo a proposta mais favorável sido a da Caixa Geral de Depósitos, cumprindo o disposto no nº 5 do artigo 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, com amortizações anuais inferiores a 80% da amortização média, estimando-se para os próximos 5 anos um valor médio anual de amortização de dívida de médio e longo prazo na ordem dos 38,1 milhões de euros.

O Município pretende contratar um empréstimo de substituição de médio prazo, no valor de 15.732.000€ (quinze milhões setecentos e trinta e dois mil euros) com manutenção das atuais condições exceto quanto à taxa de juro, sendo o impacto da operação na dívida total do Município nulo, na medida em que se visa amortizar a dívida existente a qual é substituída pela do empréstimo a contratar de igual valor.

A autorização da Assembleia Municipal para a contratação de empréstimos depende da apresentação da demonstração da capacidade de endividamento, tendo-se verificado que a capacidade de endividamento do Município acomoda a globalidade do contrato de financiamento que se pretende contratar.

Pelo exposto, conclui-se que a Proposta, sobre a qual incidiu o presente parecer, está em condições de ser debatida e votada em plenário da AML.

6. ANEXOS

O deputado municipal relator não considerou necessária a junção de qualquer anexo.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

Lisboa, 28 de junho de 2021.

A Presidente da 1ª Comissão

O Deputado Municipal Relator

-Irene Lopes-

-Hugo Lobo-